



Texto atual:



## Relatório das Contribuições, Críticas e Sugestões ao processo referente ao Aviso de Consulta Pública 004/2022

**Texto Proposto:** 

Estabelece as condições gerais relativas à prestação e utilização dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas nos municípios conveniados à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

Justificativa:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições gerais relativas à prestação e utilização dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas nos municípios conveniados à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.	Não houve	Não se aplica
Art. 2° Estão sujeitos ao cumprimento desta Portaria, os prestadores de serviços que participem, total ou parcialmente, de atividade inserida em ao menos uma das etapas dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, regulados e fiscalizados pela AGEMS.	Não houve	Não se aplica
Art. 3º Constituem serviços públicos, regulados e fiscalizados pela AGEMS, as atividades administrativas de infraestrutura de instalações operacionais de drenagem de águas pluviais urbanas, compreendendo as etapas de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento das vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas.	Não houve	Não se aplica





Art. 4º Para fins desta Portaria



são adotadas as seguintes		
definições:		
I – Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades,	Não houve	Não se aplica
infraestruturas e instalações		
operacionais de drenagem		
urbana de águas pluviais, de		
transporte, detenção ou		
retenção para o		
amortecimento de vazões de		
cheias, tratamento e		
disposição final das águas		
pluviais drenadas nas áreas		
urbanas;		
II – <b>Águas pluviais</b> : aquelas	Não houve	Não se aplica
provindas das chuvas; III – Sistema de drenagem:	NIZ a la aver-	Mão ao anti
conjunto dispositivo de	Não houve	Não se aplica
infrastrutura necessário ao		
adequado escoamento e		
condicionamento de deflúvio		
superficial até o destino final.		
É composto por dois		
sistemas: o de		
microdrenagem e o de		
macrodrenagem;		
IV – Microdrenagem:	Não houve	Não se aplica
sistema composto pelo		
pavimento das ruas, sarjetas,		
caixas de ralo, galerias de		
águas pluviais, canaletas e		
canais de pequenas dimensões, veiculando		
vazões inferiores ou iguais a		
10m <sup>3</sup> /s; geralmente,		
dimensionado para um		
período de retorno de 10		
(dez) anos;		
V – Macrodrenagem:	Não houve	Não se aplica
sistema constituído por	1.00 1.00 7.0	11.50 00 0.51100
canais de maiores		
dimensões, que recebem as		
contribuições do sistema de		
microdrenagem e as lançam		
no corpo receptor;		
geralmente dimensionado		
para o período de retorno de 25 (vinte e cinco) anos,		
25 (ville & cirico) arios,		





a 10m<sup>3</sup>/s;

veiculando vazões superiores



a 1011173,		
VI – Sistemas de controle de escoamento: conjunto de	Não houve	Não se aplica
dispositivos de infraestrutura		
que permitem o controle da		
vazão gerada na bacia, seja		
pelo armazenamento		
temporário do volume		
escoado, seja pela infiltração		
do deflúvio gerado;		
VII – Dispositivo de	Não houve	Não se aplica
armazenamento:	Nao nouve	14do 3e aplica
dispositivos que têm por		
finalidade a retenção ou		
detenção do escoamento		
pluvial, podendo ser:		
reservatórios residenciais em		
lotes, bacias de detenção e		
retenção em loteamentos ou		
na macrodrenagem; bacia		
subterrânea, conduto de		
armazenamento; telhado		
reservatório;		
VIII – Dispositivos de	Não houve	Não se aplica
infiltração: dispositivos que		·
promovem a absorção do		
escoamento pluvial pelo solo,		
podendo ser: pavimentos		
porosos, trincheiras de		
infiltração, bacias de		
infiltração, faixas e valas		
gramadas, poço de		
infiltração;		1100 11
IX – Controle de escoamento na fonte:	Não houve	Não se aplica
conceito sustentável de		
manejo de águas pluviais,		
que mantém as condições hidrológicas pré-urbanizadas		
da bacia hidrográfica,		
utilizando técnicas		
relacionadas a pequenas		
superfícies de drenagem, tais		
como trincheira de infiltração,		
valas e valetas de		
armazenamento e/ou		
infiltração, micro reservatórios		
individuais e telhados		
armazenadores;		
aazonaaoroo,		1





X - Detenção (ou bacia de

detenção): estruturas



Não houve

impermeabilizadas que impedem a infiltração e apenas retêm temporariamente a água, que, por sua vez, é aos poucos liberada, regulando os picos de vazão. Podem possuir dispositivo de fuga para pequenas vazões direcionadas para infiltração ou para a rede pública de drenagem de águas pluviais. As Bacias de Detenção também podem abrigar fauna e flora aquáticas e favorecer a evapotranspiração;		
XI – Retenção (ou bacia de retenção): podem ser bacias permanentes com lâmina d'água e processos que facilitam a infiltração de água no solo. As Bacias de Retenção podem integrar-se paisagisticamente ao ambiente, ao mesmo tempo em que contribuem para a redução do escoamento superficial ao possibilitar a acumulação e a infiltração das águas pluviais. Muitas vezes usadas como Bacias de Infiltração;	Não houve	Não se aplica
XII – <b>Erosão:</b> processo pelo qual a camada superficial do solo ou partes do solo são retiradas pelo impacto das gotas de chuva, vento e ondas, e que são transportadas e depositadas em outro lugar;	Não houve	Não se aplica
XIII – Várzea de inundação ou planície de inundação: áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas;	Não houve	Não se aplica
XIV – <b>Vazão</b> : vazão, ou volume escoado por unidade de tempo em uma determinada seção do curso	Não houve	Não se aplica

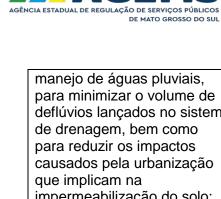




de água. Normalmente é



Não houve	Não se aplica
Não houve	Não se aplica
Nuo nouve	14do de aplica
Não houve	Não se aplica
rao noavo	riac de aplica
Não houve	Não se aplica
rao noavo	riac de aplica
Não houve	Não se aplica
. 13.0 . 104.70	1.55 55 66.100
Não houve	Não se aplica
	1.50 55 54.55
	Não houve  Não houve  Não houve  Não houve  Não houve





deflúvios lançados no sistema de drenagem, bem como para reduzir os impactos causados pela urbanização que implicam na impermeabilização do solo;		
XXI – Cadastro de drenagem: levantamento de todas as infraestruturas de drenagem existes no município como galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica para escoamento superficial, poços de visita, boca de lobo, etc;	Não houve	Não se aplica
XXII – Contrato de prestação de serviços: instrumento contratual celebrado pelo município, tendo por objeto atividades/etapas relacionadas à prestação de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (terceirização), cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos emitidos pela AGEMS;	Não houve	Não se aplica
XXIII – Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;	Não houve	Não se aplica
XXIV – Prestador de serviços: pessoa jurídica de caráter público ou privado, a qualquer título, que participe, integral ou parcialmente, de atividade inserida em ao menos uma das etapas dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais;	Não houve	Não se aplica





XXV - Regulação: todo e

qualquer ato que discipline ou



Não houve

organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos; e		
XXVI – <b>Usuário:</b> o proprietário, o possuidor direto ou indireto do imóvel ou, ainda, qualquer outro ocupante permanente ou eventual.	Não houve	Não se aplica
Art. 5º Compete à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS fiscalizar:	Não houve	Não se aplica
I – O cumprimento desta Portaria;	Não houve	Não se aplica
II – O cumprimento das metas, cláusulas e condições dos contratos de prestação de serviços e das normas regulatórias;	Não houve	Não se aplica
III – A relação entre os prestadores de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e seus usuários; e	Não houve	Não se aplica
IV – Promover, realizar e desenvolver ações de educação ambiental nos Municípios que firmarem convênio.	Não houve	Não se aplica
Parágrafo único. A fiscalização prevista neste artigo não se confunde com a gestão dos contratos celebrados entre os municípios associados à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS e os prestadores de serviços, por ser atividade inerente a estes.	Não houve	Não se aplica



Art. 6º A fiscalização a ser



Não houve

realizada pela AGEMS terá como base, os planos municipais de saneamento básico e demais instrumentos previstos nesta Portaria e, no que couber, por legislação específica.	Não houve	Não se aplica
Art. 7° Para os efeitos desta Portaria, o serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas é composto pelas seguintes atividades e ou etapas:	Não houve	Não se aplica
I – Infraestrutura e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais urbanas;	Não houve	Não se aplica
II – Transporte de águas pluviais urbanas;	Não houve	Não se aplica
III – Detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e	Não houve	Não se aplica
IV – Tratamento e disposição final de águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.	Não houve	Não se aplica
Art. 8º Aplicam-se à prestação e utilização dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, os seguintes princípios:	Não houve	Não se aplica
I – A prevenção do aumento das inundações devido à impermeabilização do solo;	Não houve	Não se aplica
II – A transferência do ônus do controle das alterações hidrológicas devido à urbanização para quem efetivamente produz as alterações;	Não houve	Não se aplica
III – A visão sistêmica na gestão da drenagem urbana, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;	Não houve	Não se aplica



IV - Os sistemas urbanos



Não houve

drenagem sustentável - SUDS;	Não houve	Não se aplica
V – A cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público e demais segmentos da sociedade;	Não houve	Não se aplica
VI – A responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, sobre os impactos da drenagem urbana;	Não houve	Não se aplica
VII – O sistema de drenagem como parte do sistema ambiental urbano;	Não houve	Não se aplica
VIII – A bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da Política Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas; e	Não houve	Não se aplica
IX – A concepção de sistemas de drenagem destinados a reduzir os efeitos da urbanização na quantidade e qualidade da água escoada nas bacias hidrográficas.	Não houve	Não se aplica
Art. 9º São objetivos da prestação e utilização dos serviços de de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas:	Não houve	Não se aplica
I – Proteger a saúde pública, a qualidade ambiental e o bem estar social;	Não houve	Não se aplica
II – Manter a capacidade de infiltração das bacias hidrográficas para conservação ambiental dos cursos de água que compõe a macrodrenagem por intermédio de medidas estruturais e não estruturais;	Não houve	Não se aplica
III – Aumentar o armazenamento das águas pluviais nas bacias hidrográficas favorecendo a infiltração e reduzir o lançamento de carga de	Não houve	Não se aplica





poluição difusa no sistema de



poluição difusa no sistema de		
drenagem urbana e deflúvios;		
IV – Estimular a adoção de	Não houve	Não se aplica
padrões sustentáveis de		
manejo de águas pluviais;		
IV – Adotar, desenvolver e	Não houve	Não se aplica
aprimorar tecnologias que		
diminuam o lançamento das		
águas pluviais no sistema de		
drenagem existente de forma		
a minimizar impactos		
ambientais nas bacias		
hidrográficas;		
V – Reduzir sistematicamente	Não houve	Não se aplica
o nível de danos causados		
por inundações,		
principalmente nas áreas com		
cotas topográficas mais		
baixas ou marginais de		
cursos naturais de água,		
sujeitas a alagamentos;		
VI – Promover capacitação	Não houve	Não se aplica
técnica continuada na área	14do Houve	14do 30 apriloa
de drenagem e manejo de		
águas pluviais urbanas;		
VII – Preservar as várzeas	Não houve	Não se aplica
não urbanizadas numa	Nao nouve	ivao se aplica
condição que minimize as		
interferências, mantendo o		
escoamento das vazões de		
cheias e sua capacidade de		
armazenamento e infiltração,		
preservando os ecossistemas		
aquáticos e terrestres e a		
interface entre as águas		
superficiais e subterrâneas. e		
quando possível poderá ser		
utilizada para atividades de		
lazer e contemplação;		
VIII – Minimizar os problemas	Não houve	Mão oo online
de erosão e sedimentação; e	Não houve	Não se aplica
IX – Garantir a regularidade,	Mão house	Não se enlice
continuidade, funcionalidade	Não houve	Não se aplica
e universalização da		
prestação dos serviços		
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
públicos de drenagem e		
manejo de águas pluviais,		
com adoção de mecanismos		
gerenciais e econômicos que		
assegurem a recuperação		
dos custos dos serviços		



prestados, com forma de



garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as novas alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.		
Art. 10 São instrumentos da prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas:	Não houve	Não se aplica
I – O Plano Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;	Não houve	Não se aplica
II – O Código Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;	Não houve	Não se aplica
III – O gerenciamento de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;	Não houve	Não se aplica
IV – O monitoramento pluviométrico e fluviométrico das bacias hidrográficas urbanas e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;	Não houve	Não se aplica
V – O cadastro de drenagem do município;	Não houve	Não se aplica
VI – A cooperação técnica entre os setores públicos e instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão e manejo de águas pluviais;	Não houve	Não se aplica
VII – A pesquisa científica e tecnológica;	Não houve	Não se aplica
VIII – A educação ambiental;	Não houve	Não se aplica
IX – Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios para empreendimentos que minimizem o impacto no sistema de drenagem urbana;	Não houve	Não se aplica
X – O Fundo Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;	Não houve	Não se aplica





XI - Indicadores de



Não houve

Não houve	Não se aplica
Não houve	Não se aplica
	The second second
Não houve	Não se aplica
Nao nouve	Nao se aplica
Não bouno	Não oo online
nao nouve	Não se aplica
Não houve	Não se aplica
Não houve	Não se aplica
	·
Não houve	Não se aplica
Não houve	Não se aplica
Nao nouve	Nao se aplica
NI~ I	NI~ P
Nao houve	Não se aplica
Não houve	Não se aplica
	· ·
	Não houve  Não houve





contábil e outras relativas à



prestação dos serviços no prazo ou periodicidade estipulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS;		
V – Definir os procedimentos para a prestação e gerenciamento adequado dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; e	Não houve	Não se aplica
VI – Indicar a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS como ente regulador nos contratos de prestação de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.	Não houve	Não se aplica
Art. 13 Constituem obrigações dos prestadores de serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:	Não houve	Não se aplica
I – Prestar serviços adequados de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas na sua área de operação, conforme estabelecido nas portarias da AGEMS, bem como, nos demais instrumentos legais, regulamentares e contratuais, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, modicidade das taxas/tarifas e cortesia;	Não houve	Não se aplica
II – Atender às solicitações e reclamações relacionadas às suas atividades, de acordo com os prazos e condições estabelecidas pela AGEMS;	Não houve	Não se aplica
III – Executar todas as atividades de sua competência, nos termos dos instrumentos municipais de planejamento, dos contratos, demais instrumentos legais e regulamentares;	Não houve	Não se aplica







		1
IV – Contar com pessoal	Não houve	Não se aplica
treinado e equipamentos em		· ·
quantidade suficiente,		
necessários à adequada		
prestação dos serviços aos		
usuários em todos os seus		
locais de atendimento;		
V – Manter registro atualizado	Não houve	Não so aplica
das reclamações e	ivao riouve	Não se aplica
solicitações dos usuários,		
com anotações do objeto da		
reclamação, data e endereço		
do usuário, disponibilizando à		
Agência Estadual de		
Regulação de Serviços		
Públicos de MS relatório		
completo das reclamações		
registradas;		
VI – Informar ao usuário o	Não houve	Não se aplica
número do protocolo de		'
atendimento ou ordem de		
serviço quando da		
formulação da solicitação ou		
reclamação;		
VII – Disponibilizar todas as	Não houve	Não se aplica
informações solicitadas pelo	Nao nouve	Nao se aplica
usuário referentes à		
prestação dos serviços,		
inclusive quanto às tarifas ou		
taxas em vigor e os critérios		
de faturamento;		
VIII – Comunicar aos	NI~ I	NIW P
	Não houve	Não se aplica
usuários, no prazo de até 15		
(quinze) dias, as providências		
adotadas em face de queixas		
ou de reclamações relativas		
aos serviços, quando não for		
possível uma resposta		
imediata;		
IX – Disponibilizar, nos locais	Não houve	Não se aplica
de atendimento, em local de		·
fácil visualização e acesso,		
bem como em seu sítio		
eletrônico, ou em outros		
meios de comunicação,		
exemplares desta Portaria e		
do Código de Defesa do		
Consumidor;		
X – Elaborar e apresentar à	Não houve	Não so anlico
Agência Estadual de	INAU HUUVE	Não se aplica
Regulação de Serviços		
. रच्छुबाववृद्धच वच च्चा गावृच्च		ı





Públicos de MS o Plano de

Trabalho, o Plano de



Traballio, o Fiano de		
Emergência e Contingência e		
o Manual de Prestação de		
Serviços e Atendimento;		
XI – Elaborar e apresentar à	Não houve	Não se aplica
Agência Estadual de		
Regulação de Serviços		
Públicos de MS os relatórios		
dos serviços executados;		
XII – Garantir a qualidade e	Não houve	Não se aplica
continuidade do serviço,	Nao nouve	14ao se aplica
salvo em casos fortuitos ou		
de força maior, sem prejuízo		
da tomada de medidas		
imediatas para resolver a		
situação e, em qualquer caso,		
com a obrigação de avisar de		
imediato os usuários, o poder		
concedente e a Agência		
Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS;		
	New 1	NIW II
XIII – Assegurar a destinação final ambientalmente	Não houve	Não se aplica
adequada, observando		
normas operacionais		
específicas de modo a evitar		
danos ou riscos à saúde		
pública e a à segurança, e a		
minimizar os impactos		
ambientais adversos;		
XIV – Manter cadastro	Não houve	Não se aplica
atualizado dos bens		
necessários à operação,		
equipamentos, instalações e		
infraestrutura afetos à		
prestação dos serviços;		
XV – Promover a atualização	Não houve	Não se aplica
tecnológica das instalações e		·
equipamentos utilizados na		
prestação dos serviços,		
objetivando o aumento da		
eficiência técnica, econômica		
e da qualidade orientados a		
promover a redução de riscos		
à saúde e ao meio ambiente;		
XVI – Implantar e manter os	Não houve	Não se aplica
sistemas de drenagem e	1100 110010	1100 CO apriod
manejo das águas pluviais		
apropriados para a utilização;		
Sp. Springer Paner & dimedydd)		





Não houve

monitoramento operacional dos serviços prestados nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais;	Nao nouve	ivao se aplica
XVIII – Dispor de serviços de atendimento aos usuários, nos termos desta Portaria e demais normas pertinentes	Não houve	Não se aplica
XIX – Comunicar aos usuários e à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS quaisquer alterações na prestação dos serviços decorrentes de manutenção a ou de situações emergenciais;	Não houve	Não se aplica
XX – Prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outras que a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS requisitar; e	Não houve	Não se aplica
XXI – Atender, nos prazos estabelecidos, as solicitações da entidade reguladora.	Não houve	Não se aplica
Art. 14 Os prestadores dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas deverão manter o livre acesso aos servidores da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS, desde que devidamente identificados, em todas as dependências relacionadas com os serviços, bem como a equipamentos, documentos e outras fontes de informação.	Não houve	Não se aplica
Parágrafo único. Também terão livre acesso os colaboradores contratados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS para execução de serviços voltados ao apoio à fiscalização.	Não houve	Não se aplica





	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Art. 15 O prestador de serviços públicos deve estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique a continuidade e a segurança dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos do Plano de Emergência e Contingência.	Não houve	Não se aplica
<b>Art. 16</b> Ficam estabelecidos nesta portaria, os seguintes direitos e deveres dos usuários:	Não houve	Não se aplica
a) receber de forma adequada a prestação dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, dentro dos padrões da saúde pública e continuidade, protegendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado estabelecidos na legislação e normas vigentes;	Não houve	Não se aplica
b) o acesso:	Não houve	Não se aplica
<ul> <li>I – Ås informações sobre os serviços prestados;</li> </ul>	Não houve	Não se aplica
II – Ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;	Não houve	Não se aplica
<ul><li>III – Ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;</li></ul>	Não houve	Não se aplica
c) informar ao prestador de serviços a ocorrência de fatos que possam afetar a prestação de serviços;	Não houve	Não se aplica
d) levar ao conhecimento do município, da AGEMS ou do prestador de serviços, as irregularidades que porventura tenha conhecimento, referentes à prestação dos serviços;	Não houve	Não se aplica
e) comunicar à AGEMS ou ao município, os atos ilícitos ou	Não houve	Não se aplica





porventura

irregulares



praticados pelo prestador de serviços ou seus prepostos na execução dos serviços		
prestados. Parágrafo único. Os	Não houve	Não se aplica
proprietários, os possuidores ou outros ocupantes de lotes urbanos deverão direcionar adequadamente ao sistema público de drenagem urbana as águas pluviais, e pagarão o custo de manutenção do		
serviço disponibilizado, nos termos do que dispuser a legislação específica.		
Art. 17 Entende-se por serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas o transporte, a retenção ou detenção e o tratamento e a disposição final das águas pluviais urbanas.	Não houve	Não se aplica
Art. 18 O prestador de serviços deverá apresentar um plano de manutenção dos reservatórios de qualidade e dos dispositivos de infiltração, devendo constar, nesse plano, a identificação do responsável pela manutenção.	Não houve	Não se aplica
Art. 19 Os projetos deverão privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais, com ações que contemplem a gestão sustentável do manejo das águas pluviais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas e ao controle da poluição ambiental.	Não houve	Não se aplica
Art. 20 No caso de não previsão de obras e ações voltadas para a retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração de águas pluviais,	Não houve	Não se aplica



deverá a proposta contar com



justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas no atual sistema ou da não necessidade destas em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno.		
Parágrafo único. A AGEMS poderá exigir um controle de qualidade superior ao estabelecido no caput para áreas específicas.	Não houve	Não se aplica
Art. 21 Um eventual aumento de volume de escoamento que seja inevitável, em decorrência de determinado projeto hidráulico, deverá ser amenizado por outro dispositivo que componha o mesmo projeto.	Não houve	Não se aplica
Art. 22 O prestador de serviços deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.	Não houve	Não se aplica
§ 1º Sem prejuízo de outros critérios legais, o lançamento de águas pluviais em corpos hídricos deverá ser estabelecido levando-se em consideração as características do ponto de lançamento com a concordância do órgão ambiental responsável.	Não houve	Não se aplica





§ 2º A vazão máxima gerada



Não houve

pelo empreendimento será dimensionada levando-se em consideração a vazão específica, a área total do terreno e o seu percentual de impermeabilização.	Nao nouve	ivao se aplica
§ 3º As águas precipitadas sobre os terrenos não deverão, preferencialmente, ser drenadas diretamente para ruas, sarjetas e/ou redes de drenagem sem a devida contenção e retardamento do lançamento.	Não houve	Não se aplica
Art. 23 O Plano de Emergência e Contingência deve conter no mínimo as seguintes informações:	Não houve	Não se aplica
I – Identificação de eventos, bem como seus riscos, que possam prejudicar a prestação de serviços públicos;	Não houve	Não se aplica
<ul> <li>II – Ações que possam minimizar a ocorrência de eventos que possam prejudicar a prestação de serviços públicos;</li> </ul>	Não houve	Não se aplica
III – Ações preventivas (proativas) e corretivas (reativas) que possam minimizar o grau de impacto de eventos que possam prejudicar a prestação de serviços públicos;	Não houve	Não se aplica
IV – Identificação de eventos e suas ações de contingência que devem ser adotadas pelos usuários e diferentes agentes relacionados à prestação dos serviços públicos, e;	Não houve	Não se aplica
V – Identificação dos fluxos de comunicação e ação em eventos de emergência e de contingências.	Não houve	Não se aplica
Art. 24 Os serviços públicos de drenagem e manejo de	Não houve	Não se aplica





águas pluviais urbanas serão



remunerados mediante taxa e/ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.		
Art. 25 As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.	Não houve	Não se aplica
Parágrafo único. Quando do estabelecimento das tarifas, as receitas alternativas, subvenções, doações, receitas acessórias ou de projetos associados, inclusive aquelas decorrentes do pagamento de preços públicos pelos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, deverão ser compartilhadas a fim de promover a modicidade tarifária e incentivar o compartilhamento de ganhos de eficiência com os usuários	Não houve	Não se aplica
Art. 26 As revisões de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do estabelecido no instrumento de contrato, e poderão ser:	Não houve	Não se aplica
<ul> <li>I – Periódicas, realizadas a cada 3 (três) anos, objetivando a apuração e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; e</li> </ul>	Não houve	Não se aplica



II – Extraordinárias, quando se



Não houve

verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato que estejam fora do controle do prestador dos serviços e que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.	Não houve	Não se aplica
§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão regulador e fiscalizador dos serviços, e, mediante audiência e consultas públicas.	Não houve	Não se aplica
§ 2º Fica estabelecido, como mecanismo tarifário de indução à eficiência, que os ganhos dela decorrentes pertencerão integralmente ao prestador dos serviços.	Não houve	Não se aplica
§ 3º As metas de produtividade poderão ser definidas com base em indicadores de outras empresas do setor.	Não houve	Não se aplica
Art. 27 A cobrança pelos serviços decorrentes da prestação de serviço público de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas devem considerar, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:	Não houve	Não se aplica
§ 1º O nível de renda da população e a capacidade de pagamento na área e/ou região atendida e a disposição final das águas pluviais urbanas, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros:	Não houve	Não se aplica
I – Para o nível de renda: bairro ou região do imóvel, Cadastro Único para Programas Sociais	Não houve	Não se aplica







(CadÚnico), dentre outros, ou a regulamentação da Tarifa Social dos serviços de Saneamento. II – Características dos	Não houve	Não se aplica
terrenos ou lotes, e as áreas que podem ser neles edificadas: Dimensões do imóvel, Área construída, dentre outros.		·
Art. 28 Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.	Não houve	Não se aplica
Art. 29 O prestador de serviços públicos deverá fornecer todos os dados e informações solicitados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais.	Não houve	Não se aplica
Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.	Não houve	Não se aplica
Art. 30 O prestador de serviços públicos deverá elaborar, anualmente, relatórios dos serviços executados, com informações consolidadas, abordando os serviços de drenagem e manejo de aguas pluviais de sua competência, no prazo definido pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS.	Não houve	Não se aplica
§ 1º Para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deverão ser	Não houve	Não se aplica



no

mínimo,

apresentados,



dados sobre:		
I – Manutenção dos sistemas	Não houve	Não se aplica
de drenagem e manejo das	nao nouve	i vao de apilica
águas pluviais realizadas;		
II – Manutenção da qualidade	Não houve	Não se aplica
e quantidade da água do	Nao Houve	14do se aplica
corpo hídrico receptor		
deverão ser utilizados e a		
área atendida;		
III – Quantidade de poluição	Não houve	Não se aplica
gerada em superficie	Nao nouve	Nao se aplica
impermeabilizada deverá ser		
retida em reservatório de		
qualidade, com o objetivo de		
reduzir a concentração de		
poluentes da água a ser		
lançada no corpo hídrico		
receptor que ingressarem nas		
unidades de transporte, de		
detenção ou retenção,		
tratamento e disposição final,		
discriminadas por tipo e		
origem; e		
VI – Quantidade de poluição	Não houve	Não se aplica
difusa que ingressarem na	Nao nouve	Nao se aplica
unidade de disposição final.		
Art. 31 Deverá constar dos	Não houve	Não se aplica
relatórios informações	Nao nouve	ivao se aplica
complementares sobre:		
I – O número de todos os	Não houve	Não se aplica
atendimentos aos usuários	Nao nouve	ivao se aplica
realizados, discriminados por		
canais de comunicação;		
II – O número de	Não houve	Não se aplica
reclamações, agrupadas por	INAU HUUVE	ivao se aplica
motivo, localidade, tipo de		
atividade e instalações a que		
se referem;		
III – O percentual de	Não houve	Não se aplica
reclamações não atendidas	INAU HUUVE	ivao se aplica
nos prazos fixados nesta		
Portaria e os respectivos		
motivos;		
IV – As atividades de	Não houve	Não se aplica
educação ambiental e	INAU HUUVE	ivao se aplica
comunicação social		
realizadas;		
V – Os investimentos	Não houve	Não se aplica
realizados nas instalações,	1400 HOUVE	14do oo apiida
. Jan. Ladoo Hao Hibialagooo,		



infraestruturas, obras e



equipamentos; e		
VI – A execução de	Não houve	Não se aplica
atividades de gerenciamento	1122 1100	
da drenagem e manejo das		
águas pluviais urbanas.		
Art. 32 Os relatórios devem	Não houve	Não se aplica
ser entregues à Agência	Trac floave	rtao oo apiica
Estadual de Regulação de		
Serviços Públicos de MS, em		
meio digital, até 31 de janeiro		
do ano seguinte à operação.		
Art. 33 O prestador de	Não houve	Não se aplica
serviços públicos deve	Nao nouve	Não se aplica
fornecer, na forma e		
periodicidade estabelecidas,		
as informações solicitadas		
pelo Governo Federal no		
âmbito dos sistemas de		
informação, sem prejuízo da		
obrigatoriedade de		
preenchimento do Sistema de		
Informações da Agência		
Estadual de Regulação de		
Serviços públicos de MS.		
Art. 34 A avaliação da	Não houve	Não se aplica
eficiência e eficácia da	Nao nouve	Nao se aplica
prestação dos serviços será		
feita por meio de indicadores		
de qualidade que permitam		
aferir o cumprimento das		
metas e diretrizes		
estabelecidas em normas		
legais e de regulação, bem		
como no respectivo Plano		
Municipal de Saneamento		
Básico e no Plano Municipal		
de Gestão Integrada de		
Drenagem e Manejo das		
Águas Pluviais Urbanas,		
assim como nos contratos		
administrativos ou de		
instrumento similar,		
legalmente instituídos, que		
versem sobre o tema.		
Art. 35 O prestador de	Não houve	Não se aplica
serviços deverá dispor de um	1100 110000	14do do aplica
sítio na internet no qual deve		
ser disponibilizada a		
informação essencial sobre a		
,		1



atividade,

sua



designadamente:		
I – Suas atribuições e âmbito	Não houve	Não se aplica
de atuação;	Nao fiouve	Nao se aplica
II – Manual dos serviços e	Não houve	Não se aplica
atendimento;	Nao nouve	Nao se aplica
III – Tabela de tarifas, taxas e	Não houve	Não se aplica
preços públicos, quando	INAO HOUVE	Nao se aplica
aplicável; e		
VI – Contatos e horários de	Mão house	Não ao anliga
atendimento.	Não houve	Não se aplica
Art. 36 Todos os usuários que	Mão house	Não ao anliga
efetuarem lançamento de	Não houve	Não se aplica
águas pluviais em corpos		
hídricos superficiais, deverão		
respeitar a legislação		
ambiental e articular-se com o		
órgão competente, com vistas		
à obtenção de licenças		
ambientais, quando couber,		
cumprindo as exigências		
nelas contidas, respondendo		
pelas consequências do		
descumprimento das leis,		
regulamentos e licenças.		
Parágrafo único. O		
descumprimento implicará		
nas penalidades previstas na		
legislação vigente, bem como,		
nas regulamentações da		
AGEMS.		
Art. 37 Os contratos, nos		
termos da legislação, não		
poderão conter cláusulas que		
prejudiquem as atividades de		
regulação e de fiscalização ou		
o acesso às informações		
sobre os serviços contratados.		
Time of the Hydrodom and door	<b>Art. 38</b> Deverá, o prestador,	CONTRIBUIÇÃO
	observar o direito	•
	consumerista na sua	ACATADA
	integralidade, sobretudo no	
	que diz respeito à	Item 1, do Ofício
	continuidade e	007/2022/40 <sup>a</sup> DP/CG/MS
	universalidade dos serviços	<ul> <li>Contribuição oferecida</li> </ul>
	voltados à drenagem e	pela Defensoria Pública
	manejo das águas pluviais	Estadual dos Direitos
	urbanas, com o objetivo de	Coletivos e Precatórias
	promover a saúde do	
	homem, tendo em vista, as	Cíveis.





inovações trazidas pela

	redação da Lei Federal № 14.026/2020.	
Art. 38 Os prestadores de	Art. 39 Os prestadores de	Alteração de numeração
serviços públicos de drenagem e manejo de águas	serviços públicos de	do artigo.
pluviais urbanas deverão	drenagem e manejo de	
elaborar e encaminhar à	águas pluviais urbanas	
Agência Estadual de	deverão elaborar e	
Regulação de Serviços Públicos de MS, quando	encaminhar à Agência	
aplicável:	Estadual de Regulação de	
,	Serviços Públicos de MS,	
	quando aplicável:	
	I – No prazo de 30 (trinta)	CONTRIBUIÇÃO
	dias, deverá apresentar o	ACATADA
	Plano de Ação para limpeza de todos os bueiros dos	
	centros urbanos;	Item 2, do Ofício
		007/2022/40°DP/CG/MS
		<ul> <li>Contribuição oferecida</li> </ul>
		pela Defensoria Pública
		Estadual dos Direitos
		Coletivos e Precatórias
		Cíveis.
	II - No prazo de 30 (trinta)	CONTRIBUIÇÃO
	dias, deverá apresentar o	ACATADA
	Plano de Comunicação aos usuários, em relação ao	
	Serviço de Atendimento ao	Item 3, do Ofício
	Cliente – SAC, dispondo de	007/2022/40°DP/CG/MS
	canais de comunicação	<ul> <li>Contribuição oferecida</li> </ul>
	entre o prestador e o	pela Defensoria Pública
	usuário, permitindo	Estadual dos Direitos
	oferecimento de denúncias, sugestões, elogios e	Coletivos e Precatórias
	críticas;	Cíveis.
	Cititions	
	Parágrafo único. O plano de	
	comunicação deverá	
	contemplar os serviços de	
I – No prazo de 180 (cento e	Ouvidoria da AGEMS.	Altorgoão do numerosão
oitenta) dias contados da	III – No prazo de 180 (cento e	Alteração da numeração
vigência desta Portaria, o	oitenta) dias contados da	do inciso.
	:	
cadastro das ruas e logradouros públicos em que	vigência desta Portaria, o cadastro das ruas e	





são prestados os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e o respectivo Plano de Trabalho, e	logradouros públicos em que	
	são prestados os serviços de	
	drenagem e manejo de	
	águas pluviais urbanas e o	
	respectivo Plano de	
	Trabalho, e	
II – No prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da vigência desta	IV – No prazo de 240	Alteração da numeração
	(duzentos e quarenta) dias	do inciso.
Portaria, o Manual de	contados da vigência desta	
Prestação de Serviços e Atendimento e o Plano de Emergência e Contingência.	Portaria, o Manual de	
	Prestação de Serviços e	
	Atendimento e o Plano de	
	Emergência e Contingência.	
Art. 39 As dúvidas suscitadas	Art. 40 As dúvidas	Alteração da numeração
na aplicação desta Portaria	suscitadas na aplicação	do artigo.
serão resolvidas pelo Diretor- Presidente da Agência	desta Portaria serão	
Estadual de Regulação de	resolvidas pelo Diretor- Presidente da Agência	
Serviços Públicos de MS.	Estadual de Regulação de	
	Serviços Públicos de MS.	
Art. 40 Esta Portaria entra em	Art. 41 Esta Portaria entra	Alteração da numeração
vigor 90 (noventa) dias após a	em vigor 90 (noventa) dias	do artigo.
data de sua publicação.	após a data de sua	
	publicação.	